



IASP

INSTITUTO DOS ADVOGADOS
DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA, MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI

O INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (“IASP”), a mais antiga instituição jurídica do Estado de São Paulo, fundado em 29 de novembro de 1874, declarado de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 62.480, de 28 de março de 1968, Decreto Estadual nº 49.222, de 18 de janeiro de 1968 e Decreto Municipal nº 7.362, de 26 de janeiro de 1968, associação civil de fins não econômicos que congrega atualmente 956 associados, admitidos por rigorosa avaliação com pareceres e votação, dentre os principais juristas, professores, advogados, magistrados e membros do Ministério Público de todo o país, vem perante Vossa Excelência **requerer seja pautada na sessão desta terça-feira, dia 18 de novembro, a questão de ordem ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil sobre a Recomendação número 17 da Corregedoria Nacional de Justiça.**

O IASP, nos seus 140 anos de história, notabilizou-se pela defesa do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos, dos direitos e interesses dos Advogados, bem assim da dignidade e do prestígio da classe dos juristas em geral, com representatividade nacional, transcendendo o Estado de São Paulo, colaborando, inclusive, com o Poder Público no aperfeiçoamento da ordem jurídica e das práticas jurídico-administrativas, especialmente no tocante à organização e à administração da Justiça.



Nesse sentido, ao congregar todas as carreiras jurídicas, o IASP tem demonstrado uma especial capacidade de diálogo diante da compreensão que a ninguém interessa um Poder Judiciário enfraquecido, sem que os magistrados tenham condições de trabalho adequadas, **destacando-se a preocupação da magistratura brasileira reunida no recentíssimo VIII Encontro Nacional do Judiciário, em Florianópolis, com a criação da diretriz estratégica segundo a qual todos os segmentos da Justiça deverão "zelar pelas condições de saúde e qualidade de vida no trabalho de magistrados e servidores"**.

Da mesma forma, o IASP posicionou-se a favor da suspensão de prazos solicitada aos Tribunais do Estado de São Paulo por considerar os aspectos humanos, tais como a saúde e a qualidade de vida dos Advogados que não têm férias, diante da evidente vinculação que o Advogado tem com a causa, decorrente do mandato que recebe de seu cliente, cuja duração é longa e imprevisível, havendo intimações de decisões judiciais que demandam cumprimento de prazos peremptórios.

O merecido descanso, que é direito de todo trabalhador, garantido pela Constituição Federal e pela Declaração Universal dos Direitos do Homem é uma realidade distante para a maioria dos 350 mil Advogados do Estado de São Paulo que trabalham sozinhos, sem nenhuma estrutura societária, bastando verificar que há apenas cerca de 19 mil sociedades de advogados registradas na OAB.

Nesse contexto, dentre todas as carreiras jurídicas e pessoas que integram a administração da Justiça, somente os Advogados não têm período de férias, pois a maciça maioria tem seu calendário de trabalho vinculado às intimações judiciais dos mais de 100 milhões de processos que tramitam na Justiça.

Por isso, mereceu aplauso efusivo do IASP, a decisão dos Tribunais, dentro da sua competência constitucional (CF, art. 96, I, "a" e "b"), de suspender os prazos processuais e de audiências de 07 a 18 de janeiro, **destacando-se que esse período coincide com a época de menor**



demanda no Judiciário, o que não se traduz em nenhum tipo de prejuízo para o jurisdicionado ou para a sociedade, pois o fórum continuará funcionando, **não havendo ampliação do recesso** já regulamentado pela Resolução número 8 do CNJ, de 29 de novembro de 2005.

Contudo, a edição da Recomendação de número 17 tem gerado uma insegurança quanto à interpretação, pois não concordamos com ampliação do recesso, mas concordamos com a suspensão de prazos e audiências, considerando que não serão mais duas semanas de suspensão que ocasionarão lentidão ou denegação de Justiça aos cidadãos que são representados pelos Advogados.

Outrossim, a Recomendação de número 17, mesmo sendo matéria reservada ao pleno do Conselho Nacional de Justiça, foi exarada monocraticamente, e tem gerado efeito diante da insegurança e temor dos Tribunais de desrespeitar a orientação da Corregedoria Nacional de Justiça.

Ainda, está em trâmite o PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0006393-77.2014.2.00.0000 que trata exatamente da matéria com o objetivo de uniformizar a orientação em todo o país, sendo certo que a OABSP, AASP e IASP requereram o ingresso, apresentando suas razões.

Se porventura não for pautada na sessão desta terça-feira, dia 18 de novembro, a questão de ordem ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil sobre a Recomendação número 17 do Corregedoria Nacional de Justiça poderá haver a revogação de provimentos editados pelos Tribunais, CAUSANDO PREJUÍZO IRREVERSÍVEL.

Confiantes de que o Conselho Nacional de Justiça enfrentará, **tempestivamente**, a questão, evitando que haja prejuízo ou que surtam efeitos indevidos pela Recomendação número 17 que se destina exclusivamente para vedar aumento de recesso forense, mas sem vedar a suspensão de prazos e audiências, o que demonstra a sensibilidade e o respeito do Conselho Nacional de Justiça para com os



Advogados, a fim de que possam ter o seu merecido período de descanso, invariavelmente com a família e os filhos em período de recesso escolar.

Aguardando o atendimento com a urgência que o caso requer, renovamos os nossos protestos da mais alta estima e respeito.

José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro

Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo